e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de março de 1.965.

Rega e publª na/ secretaria na/ mesma data.

O sec. em com.

Lei nº 1.231, de 23 de abril de 1.965.

Autoriza assinatura de convênio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com o Estado de Minas Gerais, convênio nos têrmos do Decreto nº 8.149 e portaria nº 12, de 5 e 18 de fevereiro de 1.965, respectivamente, podendo fazer doações, cessões ou adaptações de prédios escolares, e assinar os átos necessários à efetivação do convênio.

Art. 2º. O Estado, em virtude do respectivo convênio assumirá o encargo da manutensão das escolas rurais, desde que lhe sejam cedidos ou doados, prédios dotados de mobiliário e material didático, dentro das normas estabelecidas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 de abril de 1.965.

Rega e publª nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em Exercício

Lei nº 1.232, de 24 de abril de 1.965

Autoriza levantamento de empréstimo para aquisição de motoniveladora.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada adquirir uma motoniveladora, destinada ao uso dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - (A presente) digo - A fim de fazer face às despesas com a aquisição autorizadas no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal contrair, na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de $ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de M. Gerais, a Prefeitura Municipal deverá assinar dois contratos, um preliminar, em que se abrirá o crédito para aquisição do bem descrito no artigo 1º desta lei e outro, definitivo, depois de os mesmos serem adquiridos.

Parágrafo único - O contrato preliminar, através do qual a Prefeitura receberá a importância mutuada, embora se destinando a prazo jamais excedentes de 6 (seis) meses, durante o qual a mesma fará a aquisição dos objetos do financiamento, deverá revestir-se de todas as condições de definitivo e conterá a condição de que a dívida se tornará imediatamente exigível, se a prefeitura se encarregar a celebrar o contrato definitivo dentro de 30 (trinta) dias após a aquisição do material financiado, ou se tornar inadimplente, mesmo na fase do refe-